

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 145, de 13 de dezembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 28, da Qd. 10, do Loteamento Polo Empresarial “WALTÃO”, para a empresa **GUEDES TRANSPORTES E LOCAÇÕES - EIRELI**, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso das da Área do lote nº 2-B, da Quadra nº 12, do Loteamento Polo Empresarial “WALTÃO”, para a empresa **CONCESSIONÁRIA GUEDES TRANSPORTES E LOCAÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.125.424/0001-00, com sede na Av. 13, nº 410, Sala “B”, no Setor Industrial – CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., neste ato representada pela seu sócio administrador **Luciano Guedes Freitas**, brasileiro, separado judicialmente, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 3243379-3072479-SSP/GO do CPF/MF nº 759.184.391-53, residente e domiciliado na Av. Padre Brom, nº 980 – Fundos, Setor Aeroporto, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., referente ao imóvel:

Lote nº: 28 da quadra nº 10, contendo a área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 20,00m para a Rua 06; fundo: 20,00m para o lote 04; lateral direita: 25,00m para o lote 29; lateral esquerda: 25,00m para o lote 27, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 8.808, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, foi avaliada em R\$10.000,00 (dez mil reais), e será destinada à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: transporte rodoviário de produtos perigosos, CNAE 4930-2/3.

Art. 3º A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, ou comprovante da dispensa de apresentação, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;



GABINETE DA PREFEITA.

IV – certidões negativas de protestos de títulos;

V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;

VI – planta do imóvel a ser construído;

VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

Art. 5º São encargos da concessionária os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;

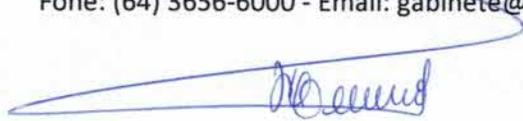
c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

VIII – deve ainda a concessionária ser compromissada às seguintes condições:

a) não desviar a finalidade dada ao imóvel recebido sob o regime de concessão de direito real de uso de imóvel;



GABINETE DA PREFEITA.

- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

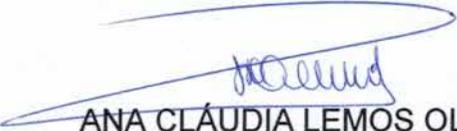
Art. 7º Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim de transporte rodoviário de produtos perigosos, CNAE 4930-2/3.

Art. 8º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos ¹³..... dias do mês de dezembro do ano de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 135 /2019

CAÇU/GO, 13 de dezembro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 145.....

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROCOLO N.º: 0260950

Fls.: 23 Livro: 002

Data: 13/12/2019 Às: 16:18

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Silvânia
Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso da Área do lote nº 28, da Quadra nº 10, do Loteamento Polo Empresarial "WALTÃO", para a empresa **CONCESSIONÁRIA GUEDES TRANSPORTES E LOCAÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.125.424/0001-00, com sede na Av. 13, nº 410, Sala "B", no Setor Industrial – CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO., neste ato representada pela seu sócio administrador **Luciano Guedes Freitas**, brasileiro, separado judicialmente, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 3243379-3072479-SSP/GO do CPF/MF nº 759.184.391-53, residente e domiciliado na Av. Padre Brom, nº 980 – Fundos, Setor Aeroporto, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

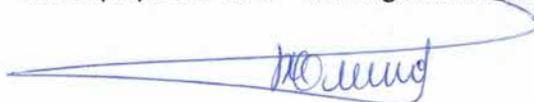
O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, refere-se ao lote nº: 28 da quadra nº 10, contendo a área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 20,00m para a Rua 06; fundo: 20,00m para o lote 04; lateral direita: 25,00m para o lote 29; lateral esquerda: 25,00m para o lote 27, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 8.808, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O mencionado lote fora avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), e será destinado à instalação da sede da empresa concessionária, que tem como atividade principal: transporte rodoviário de produtos perigosos, CNAE 4930-2/3.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pela concessionária da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.



GABINETE DA PREFEITA.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 13 do mês de dezembro do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.